



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE**

DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2010

TST - 501.743/2010-3 - Revisão de glosas de faturas e de procedimentos e materiais médicos-hospitalares.

“Considerando a necessidade de estabelecer rotina para apreciação de recursos de glosa de faturas e de procedimentos e materiais médicos-hospitalares, determino que o exame dos recursos, encaminhados pelos prestadores de serviço do TST-Saúde, seja realizado nos seguintes termos:

1 - deverá ser observado o prazo para interposição de recurso previsto no respectivo instrumento contratual como pressuposto para conhecimento de recurso;

2 - a solicitação de revisão de glosas de faturas e de procedimentos deverá ser examinada pela empresa de auditoria contratada pelo Tribunal, que emitirá parecer escrito e fundamentado sobre a procedência ou não do pedido; e

3 - caberá a uma comissão, composta por 2 (dois) médicos do Quadro da Secretaria de Saúde do Tribunal, indicados pela Coordenadoria de Saúde, e pelo Chefe da Divisão de Saúde Complementar, realizar o julgamento dos recursos.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN